

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 17.370, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE GARANTE A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DE MULHER		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	27/08/2025 09:36:49	Data da assinatura:	27/08/2025 09:37:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
27/08/2025

Altera a Lei nº 17.370, de 24 de dezembro de 2020, que garante a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino mais próximos de seu domicílio, para estender esse direito às trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 17.370, de 24 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e aos dependentes de trabalhadores e trabalhadoras domésticas resgatados em condições de trabalho análogas às de escravo a prioridade de matrícula nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino mais próximos de seu domicílio.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 17.370, de 24 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Às profissionais de ensino da rede estadual, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como às trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão, será assegurada a prioridade de lotação nos estabelecimentos escolares mais próximos de seu domicílio.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estender a proteção e o acolhimento oferecidos pela Lei nº 17.370/2020 a outro grupo de extrema vulnerabilidade social: os trabalhadores e trabalhadoras domésticas resgatados em condições análogas à escravidão, bem como seus dependentes.

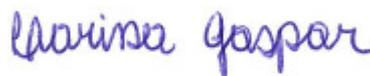
Atualmente, a lei garante prioridade de matrícula na rede estadual de ensino para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica, além de prioridade de lotação para professoras na mesma situação. A proposição aqui apresentada visa adaptar essa importante medida de amparo, expandindo-a para uma categoria de trabalhadores frequentemente marginalizada e que, quando resgatada, necessita de mecanismos eficazes de proteção e reintegração social.

De acordo com dados da última “Lista Suja”, o cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo, a maior parte dos resgates recentes refere-se a trabalhadores em âmbito doméstico. A escravidão doméstica, que inclui a exploração de profissionais como faxineiras, caseiros e cuidadores, responde por uma parcela significativa das ocorrências, evidenciando a urgência de ações direcionadas a essa população.

O acesso à educação é um fator crucial para romper o ciclo de vulnerabilidade. O envelhecimento da força de trabalho doméstica está diretamente ligado à melhoria no acesso à educação para mulheres mais jovens, especialmente as negras, que conseguem, por meio do estudo, alcançar outras posições no mercado de trabalho e, assim, escapar da profissão.

A extensão dos direitos previstos na Lei nº 17.370/2020 para os trabalhadores domésticos resgatados e seus dependentes é uma medida de ação afirmativa necessária para garantir que a educação sirva como uma ferramenta de profissionalização e emancipação, permitindo a essas pessoas reconstruírem suas vidas com dignidade e segurança. A proposta, portanto, busca fortalecer a rede de proteção social do estado, alinhando-se aos esforços nacionais de combate ao trabalho análogo à escravidão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)